



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018
Processo Originário nº 6.620/2018 – Pregão Presencial nº 023/2018
Ata Registro de Preços nº 019/2018
Processo nº 9.355/2018



Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, como **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MICROS FERRARI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo **ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações - Lei n.º 8.883 de 08.06.94).

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018), na cidade de **IMBÉ-RS**, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL**, estabelecida na Av. Paraguassú, nº 1043, o **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PIERRE EMERIM DA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF-MF sob n.º 920.318.460-00, carteira de identidade n.º 8061914704, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA – MICROS FERRARI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.962.902/0001-04, estabelecida na Rua Camaquã, nº 736, bairro Camaquã, em Porto Alegre/RS, CEP 91.910-630, neste ato legalmente representado por Gabriel Vitt Bruschi, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 029.676.320-90, Carteira de Identidade nº 1111420574-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. João Palombini, nº 75, bairro Aberta dos Morros, em Porto Alegre/RS, CEP.: 91.751-150, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo **ESTATUTO** mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se, obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente é a aquisição de **um (01) ônibus urbano usado, ano/modelo 2007/2007**, motor dianteiro, diesel, com 225 CV de potência, transmissão manual, mecânica de 6 velocidades sincronizadas a frente e 1 ré, embreagem acionamento hidráulico, direção hidráulica, freios de serviço a ar, 56 lugares com poltronas urbanas em revestimento de napa, 2 portas, marca/modelo Volkswagen, Modelo VW/17230 EOD e carroceria Neobus Mega, **Chassi nº 9BWRL82W67R726391**, cor **Branca**, **Placas IOI 9665**, para a Secretaria de Transporte, de acordo com as condições ofertadas pela contratada, conforme Pregão Presencial nº 023/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



DO PRAZO DA VIGÊNCIA, ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência durante o crédito orçamentário, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 65, ou prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitadas os limites previstos na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para entrega do objeto é de até trinta (30) dias corridos, a contar da assinatura deste, ou de acordo com o agendamento da Secretaria de Transporte, efetuando-se a transferência de propriedade em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

§ Único - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irrevogáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

CLÁUSULA QUARTA - Fica designada a Secretaria Municipal de Transporte, através de Comissão específica, como encarregada de acompanhar, fiscalizar, receber o objeto do presente Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste o valor total de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil, com quinhentos reais)

§ Único - Garantia mínima de seis (06) meses para o motor e caixa e (01) ano das mecânicas e demais peças a contar da data de entrega, efetuado recebimento pela comissão de recebimento da Secretaria de Transportes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Receber os produtos objetos do contrato, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto da licitação;

II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na apresentação da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Quitar despesas referentes ao objeto do presente contrato, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, seguro acidente, relativamente ao objeto ora adquirido, despesas com transporte e terceiros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento do presente contrato;

II - Entregar o objeto adquirido com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/execução do objeto deste;

IV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por Dotação Orçamentária específica da Secretaria solicitante conforme Pedido de Compra nº 1562/2018.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será parcelado em três (03) parcelas iguais e consecutivas, sendo o vencimento da primeira parcela após o recebimento, e as demais parcelas em trinta e sessenta (30/60) dias após a entrega, dado o recebimento pela comissão responsável pela fiscalização da execução do contrato, nos termos preconizados no art. 73, das Leis de Licitações e seus incisos.

§1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§2º - Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º - A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa.

§4º - Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trintas (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice IGP-M, ou se este for extinto, será substituído pelo INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até cinco (05) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos



RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui-se para rescisão contratual os Artigos 77, Artigo 78, incisos I à XVII, § único, Artigo 79, incisos I à IV, §§ 1º e 2º, incisos I à III, § 5º, Artigo 80, inciso I à IV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pelo Contratado, este reconhece os direitos da Administração, cfe. Art. 80, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

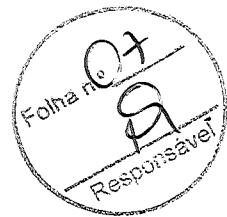
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, 31 de julho de 2018.

CONTRATADA
Gabriel Vitt Bruschi
MICROS FERRARI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE
Pierre Emerim da Rosa
Prefeito Municipal.



Rejane Cardoso Marques
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 23.963

TESTEMUNHAS:

Valéria Vieira Poisl
Auxiliar Administrativo

Moisés Barcelos da Silva
Assistente Administrativo